

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

INTERESSADO: Escola Técnica Unieducar		
EMENTA: Autoriza a oferta do Curso de Especialização Técnica em Informação e Documentação Escolar (Pós-Técnico), como formação continuada do Curso de Educação Profissional Técnico de Nível Médio em Secretaria Escolar, Eixo Tecnológico: Desenvolvimento Educacional e Social, a ser ofertado na modalidade a distância, e na forma subsequente, com 400 vagas, distribuídas em 10 turmas, pela Escola Técnica Unieducar, mantida pelo Unieducar Inteligência Educacional Ltda., ambas, com sede na Rua Monsenhor Bruno, nº 1.153, Edifício Scopa Platinum Corporate, bairro: Aldeota, CEP: 60.115-191, nesta capital, até 31 de dezembro de 2024, e dá outras providências.		
RELATORA: Maria de Fátima Azevedo Ferreira Lima		
PROCESSO Nº 03464440/2022	PARECER Nº 496/2022	APROVADO EM: 16.11.2022

I – RELATÓRIO

1.1 Da solicitação

A diretora administrativa Andréa Cynthia Nery Veras Soares da Unieducar Inteligência Educacional Ltda., mantenedora da Escola Técnica Unieducar, instituição com sede nesta capital, por intermédio do processo protocolado no Sistema de Virtualização de Processos (Viproc) sob o nº 003464440/2022, em 8 de abril do ano em curso, solicita deste egrégio Conselho Estadual de Educação (CEE) a autorização para ofertar a Especialização Técnica de Nível Médio em Informação e Documentação Escolar – Eixo Tecnológico: Desenvolvimento Educacional e Social, na modalidade Educação a Distância (EaD).

1.2 A Instituição e o Curso de Especialização Técnica em Informação e Documentação Escolar

A Escola Técnica Unieducar é uma instituição de direito privado, com sede na Rua Monsenhor Bruno, nº 1.153, 50º Andar, Bairro Aldeota, CEP: 60.115-191, nesta capital, mantida pelo Unieducar Inteligência Educacional Ltda., com sede no mesmo endereço da instituição, e está inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob nº 05.569.970/000-26. O código Censo Escolar/INEP nº 23277220.

A Instituição apresentou toda a documentação necessária para a apreciação do pleito em epígrafe, devidamente instruídos nos autos e inclusos no Sistema de Informação e Simplificação de Processos da Educação Profissional - Sisprof.

A Escola Técnica Unieducar está credenciada para ofertar educação profissional técnica de nível médio na modalidade a distância, pelo Parecer nº 305/2021, com vigência até 31 de dezembro de 2024, e o ato regulatório de reconhecimento do Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio em



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont. Parecer nº 496/2022

Secretaria Escolar foi emitido pelo Parecer CEE nº 354, de 16 de agosto de 2022, com vigência até 31 de dezembro de 2025, desde que a instituição permaneça credenciada.

A instituição apresenta a seguinte justificativa no Plano de curso:

Diante das necessidades atuais no tocante à Gestão Escolar, bem como em relação às constantes mudanças na situação socioeconômica do país, nota-se que as demandas neste setor vêm crescendo e com isso, novas necessidades estão surgindo no cenário das instituições de ensino.

O mercado de trabalho, por sua vez, propõe que os profissionais que atuam em áreas específicas de gestão escolar sejam abertos a novos modelos de gestão, nos quais esse gestor assume um perfil de quem é capaz de atuar no sentido de planejar, organizar e coordenar as mais diversas rotinas da instituição, de forma a atender os dispositivos legais e institucionais.

Nesta perspectiva, a Unieducar propõe um curso de especialização com foco na formação do mais valioso ativo que uma instituição pode ter, que é o ser humano. Dessa forma, visa à valorização desses profissionais dentro e fora da escola, tornando assim, a profissão mais valorizada perante a sociedade.

Segundo o Plano de Curso, o egresso estará apto a reconhecer as necessidades advindas do contexto político-social e a aprimorar a capacidade de prestar suporte técnico ao desenvolvimento das atividades do setor.

O objetivo geral destina-se a oferecer as competências necessárias para bem exercer suas funções na instituição de ensino e assim, por meio de um aprofundamento na área. Acompanhando a evolução dos conhecimentos, o egresso estará apto a reconhecer as necessidades advindas do contexto político-social, bem como aprimorará a capacidade de prestar suporte técnico ao desenvolvimento das atividades do setor.

Na proposta do curso os objetivos específicos visam qualificar os educandos para julgar e tomar iniciativas assertivas, detentores de uma nova visão sistêmica, empreendedora que desenvolvam um trabalho responsável e eficaz no campo da Gestão Escolar, especializados em gerir e apoiar a gestão de instituições de ensino com atitude diferenciada.

Dessa forma, a instituição pretende:

- Criar oportunidades para que o aluno possa desenvolver as competências, habilidades e atitudes, para que, assim, se torne capaz de ter uma visão mais clara sobre a administração e gestão escolar,

FOR: GRL

  2/10



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont. Parecer nº 496/2022

aplicando o conhecimento adquirido durante o curso, as técnicas mais pertinentes para o maior desempenho profissional e assim, de forma consciente e responsável aprimore a administração e gestão nas instituições de ensino em que atuará;

- Estimular no novo especialista o intraempreendedorismo, para que, dessa forma, desenvolva um espírito criativo e de inovação dentro do seu ambiente de trabalho e na sua vida pessoal;
- Desenvolver uma consciência direcionada para a responsabilidade social, ressaltando, também, a ética profissional e criando uma consciência relacionada às questões ambientais que envolvem a atuação desse profissional;
- Oferecer ao aluno uma visão mais abrangente acerca das futuras oportunidades de trabalho, contribuindo com o processo de desenvolvimento local, a fim de fornecer ao mercado profissionais ainda mais capacitados.

O pleito em apreço encontra-se previsto no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT), publicado pelo Ministério da Cultura (Mec) em sua 4ª edição/2021, E é uma das possibilidades de formação continuada em cursos de Especialização Técnica (Pós-Técnico), direcionados aos diplomados em Curso Técnico em Secretaria Escolar, dentre outros conforme segue:


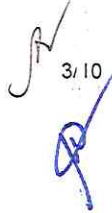
- Especialização Técnica em Legislação Educacional
- Especialização Técnica em Informação e Documentação Escolar
- Especialização Técnica em Tradução e Interpretação em Libras
- Especialização Técnica em Educação Inclusiva
- Especialização Técnica em Mídias Digitais
- Especialização Técnica em Gestão de Arquivos e Biblioteca
- Especialização Técnica em Mídias Digitais

1.3. Organização Curricular

A matriz curricular visa à valorização do especialista técnico em Informação e Documentação Escolar dentro e fora da escola, tornando assim, um profissional mais valorizado perante a sociedade.

O tempo de integralização é de, no mínimo, três meses e, no máximo, nove, em regime trimestral, na modalidade Educação a Distância (EaD) e de forma subsequente, com carga horária total de 360 horas, tendo como requisito de acesso os diplomados em curso técnico de educação profissional de nível médio em Secretaria

FOR: GRL

  3/10



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont. Parecer nº 496/2022

Escolar, a ser ofertado com 400 (quatrocentas) vagas, distribuídas em 10 (dez) turmas de 40 (quarenta) educandos.

A organização curricular com a distribuição das disciplinas encontra-se constituída por dois módulos: o primeiro trata da: Gestão Documental e Tecnologia da Informação, com 240 horas, e o segundo, versa acerca de Direito Educacional e da Informação, com 120 horas, totalizando 360 horas, conforme segue:

MÓDULO 1 - GESTÃO DOCUMENTAL E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	
Disciplinas	Carga Horária
01. Sistemas de Gestão da Tecnologia da Informação e Comunicação	80
02. Segurança da Informação e Certificação Digital	80
03. Técnicas de Arquivamento da Documentação Escolar	80
Total de carga horária do Módulo I	240
MÓDULO 2 - DIREITO EDUCACIONAL E DA INFORMAÇÃO	
Disciplinas	Carga horária
01. Direito e Legislação Educacional	60
02. Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD – Aplicação à Informação e Documentos	60
Total de carga horária do Módulo II	120
Carga Horária Total	360

O corpo docente é constituído por quatro profissionais, um habilitado e três com as devidas autorizações, conforme verificação realizada no Sisprof e com a seguinte distribuição das disciplinas constantes do Plano de Curso, conforme segue:

DISCIPLINAS	CH	DOCENTES	FORMAÇÃO
Sistemas de Gestão da Tecnologia da Informação e Comunicação	80	João Luis Melo Filgueiras	Administração - bacharelado (UECE)
Segurança da Informação e Certificação Digital	80	Juracy Braga Soares Junior	Contabilidade-bacharelado (UFC) e Mestre em Controladoria (UFC)
Técnicas de Arquivamento da Documentação Escolar	80	Eduardo Marinho da Silva	Tecnologia em Gestão de Recursos Humanos –tecnólogo (UVA), especialista em Gestão e Coordenação Escolar – Faculdade Vale do Jaguaribe e Técnico de Nível Médio em Secretário Escolar

FOR: GRL

4/10



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont. Parecer nº 496/2022

Direito e Legislação Educacional	60	Débora Aldyanne Barbosa Carvalho	Pedagogia Regime Especial, licenciatura (UVA), especialista em Didática (UNICE) e doutora em Educação (UFC)
Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD – Aplicação à Informação e Documentos	60	Juracy Braga Soares Junior	Contabilidade-bacharelado (UFC) e Mestre em Controladoria (UFC)

1.4. Equipe Gestora

Suely Freitas Florêncio, graduada em Pedagogia - licenciatura pela Universidade Estadual Vale do Acaraú -UVA e especialista em Gestão Escolar pela Faculdade da Aldeia de Carapicuíba em São Paulo, responde pela direção pedagógica; José Deroci Aguiar e Silva, graduado em Ciências Contábeis – bacharelado pela Universidade de Fortaleza (Unifor), especialista em Contabilidade e Controle (Unifor) em Gestão Estratégica de Instituições de Ensino Superior – Faculdade Vale do Jaguaribe e especialista em Gestão Estratégica de Instituições de Ensino Superior - Faculdade Metropolitana – (Fametro) coordenador pedagógico e Ana Maria Vieira Lima, técnica em Secretaria Escolar, pelo Colégio Champagnat Parecer CEC nº 991981, Registro nº 994/1987, responde pela secretaria escolar.

1.5. Da tramitação do processo

A designação do especialista avaliador deu-se por ato administrativo da Presidência deste Conselho, através da Portaria nº 135, do dia 29 de abril de 2022, e publicada no D.O.E. do dia 4 de maio de 2022 do especialista avaliador da área Orozimbo Leão de Carvalho Neto, graduado em Psicologia, bacharelado e licenciatura, pela Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Assis - SP, e em Pedagogia, licenciatura pela Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de São José do Rio Pardo, em São Paulo, mestre em Educação área de Concentração – Psicologia da Educação, pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo e Formação em Psicodrama Terapêutico pelo Instituto do Homem em Fortaleza, com a finalidade de proceder à verificação prévia na Instituição quanto à autorização para ministrar a Especialização Técnica em Informação e Documentação Escolar, Eixo Tecnológico: Desenvolvimento Educacional e Social na modalidade EaD. A visita técnica foi realizada, de forma presencial, em 5 de maio de 2022.

O processo em epígrafe deu entrada em 8 de abril de 2022 e foi distribuído para relatoria em 28 de setembro de 2022, a avaliação prévia ocorreu em maio do corrente ano e tramitava ao mesmo tempo, o processo VIPROC nº 02.599.562/2022 de interesse da Instituição, alusivo ao reconhecimento do Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio em Secretaria Escolar - Eixo Tecnológico: Desenvolvimento Educacional e Social.

FOR: GRL

5/10



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont. Parecer nº 496/2022

O Art. 12 da Resolução CEE nº 485, de 15 de julho de 2020, *in verbis*:

Art. 12 As instituições de ensino credenciadas e com cursos técnicos de nível médio reconhecidos poderão ofertar cursos de especialização técnica, desde que previamente autorizados pelo CEE. (Grifei)

Considerando que o Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio em Secretaria Escolar - Eixo Tecnológico: Desenvolvimento Educacional e Social encontra-se com ato regulatório em vigência, por intermédio do Parecer CEE nº 354/2022, o presente pleito agora pode ser devidamente autorizado para oferta.

1.6. Do Processo Avaliativo

Conforme o especialista avaliador em seu relatório, todos os aspectos avaliados obtiveram conceito excelente, para a oferta dessa Especialização. Ressalta o avaliador que os aspectos relacionados à oferta em Educação a Distância foram apreciados no processo de credenciamento da instituição pela Dra. Germana Paixão.

Considerações no tocante aos aspectos da oferta do curso em EaD

Segundo o especialista avaliador, na organização curricular consta a disciplina Fundamentos de Educação a Distância, que tem como foco a ambientação dos alunos na plataforma, em especial no que se refere às dinâmicas, trilhas de navegabilidade, ferramentas disponíveis dentre outras. Também trabalha características inerentes ao estudante da modalidade a distância como autonomia de estudos, disciplina e gestão do tempo. Os conteúdos pedagógicos utilizam a plataforma Unieducar, que é de propriedade da instituição com soluções inovadoras que pode ser acessada pelo *link* <https://unieducar.org.br>.

Afirma que a plataforma pode ser acessada de forma mobile via aplicativo disponível tanto para Android como para IOS. O menu de navegabilidade dispõe dos seguintes tópicos: vídeo aulas, material didático, estudos complementares sugeridos, biblioteca, avaliações e suporte. As videoaulas são interativas, de produção própria ou de terceiros, muito bem produzidas e todas com legendagem. O material didático é de boa qualidade, com linguagem clara, interativa, produzidas por designers profissionais e favorece o processo de mediação pedagógica de forma autogerida pelo estudante, privilegiando textos dialógicos, parágrafos relativamente curtos, conexões com diferentes meios didáticos para aprofundamento do assunto (*hiperlinks*), questões ou exercícios de aprendizagem para auto avaliação constante, apoio de ilustrações e animações, além de uma identidade visual que motiva a aprendizagem. Os conteúdos didáticos são dispostos em trilhas de navegação, e o

FOR: GRL

6/10



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont. Parecer nº 496/2022

aluno tem acesso aos conteúdos subsequentes após finalizar os exercícios e todas as atividades do conteúdo anterior. Destaque muito positivo para a gamificação inserida nas diversas atividades. Todos os conteúdos didáticos podem ser impressos ou armazenados no computador do aluno mediante *downloads*, com exceção das videoaulas.

O avaliador informa que a instituição dispõe de professores surdos que produzem materiais didáticos adaptados para pessoas com deficiência, têm equipamentos suficientes em relação ao número de alunos, os espaços com arquitetura modulada com computadores que podem ser utilizados para trabalhos individuais ou em grupo mediante agendamento, ligados à internet com vários roteadores fazendo a distribuição de sinais.

Comenta que a aplicação das provas ocorre por agendamento prévio, realizado diretamente pela plataforma do curso via portal do aluno.

Destaca que o curso está alinhado à filosofia da EaD apresentando métodos e recursos tecnológicos diversos e um ambiente virtual de aprendizagem interativo com vários recursos assíncronos e síncronos, utilizado a plataforma educacional proprietária com soluções inovadoras e disponibiliza vários canais de comunicação rápida com os alunos, tais como: 0800, *e-mail*, Serviço de Atendimento ao Consumidor (SAC), chamado de suporte e *chat online* com atendimento exclusivamente humano, além de um FAQ de perguntas mais frequentes e possui acessibilidade para pessoas com baixa visão (*software leitor*)

O material didático disponibilizado favorece o processo de mediação pedagógica de forma autodirigida pelo estudante, privilegiando textos dialógicos, parágrafos relativamente curtos, conexões com diferentes meios didáticos para o aprofundamento do assunto (*hiperlinks*), questões ou exercícios de aprendizagem para autoavaliação constante, apoio de ilustrações, animações e jogos, além de uma identidade visual que motiva a aprendizagem. O plano de tutoria se apoia nos diversos recursos disponibilizados pela plataforma, que se traduzem em atividades síncronas e assíncronas e conta com tutores a distância e de tutor presencial.

Segundo o avaliador, consta do Plano de Curso um item sobre os critérios e procedimentos da avaliação que será contínua e cumulativa, considerando a prevalência de aspectos qualitativos sobre os quantitativos e os resultados durante o processo sobre os de eventuais provas finais.

Acrescenta o especialista que para as atividades da secretaria escolar a instituição mantém contrato com a Cerbum Educacional – Sistemas de Gestão para a manutenção de um sistema acadêmico cem por cento virtualizado, os dados, informações e documentos são cadastrados em modo digital

FOR: GRL

7/10



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont. Parecer nº 496/2022

Com relação à biblioteca, a instituição mantém contrato com a SIMA Gestão da Informação, Memória e Arquivo Ltda. CNPJ 13.843.472/0001-58, para a Gestão Biblioteconômica e consultoria em serviços de Biblioteca Virtual. Há uma política de aquisição e renovação do acervo acadêmico com ênfase na avaliação permanente do acervo digital, que podem ser acessados por múltiplos alunos. A Biblioteca Virtual SIMA contempla requisitos de acessibilidade para alunos portadores de deficiências e a organização dos títulos é concebida de modo a facilitar a pesquisa e acesso aos títulos.

O laboratório de Informática é climatizado com aparelho K7, bancada com 8 (oito) máquinas, monitor de TV, cadeiras estofadas; o ambiente é confortável, climatizado e iluminado.

Essa Instituição está localizada em uma moderna torre corporativa que apresenta rampas e portas com largura adequada para cadeirantes.

Finaliza o avaliador em seu relatório que a infraestrutura física e virtual é moderna e planejada para promover experiências interativas entre professores, tutores e alunos e que a instituição reúne todas as condições para a oferta de especialização técnica na EaD.

Após a visita à instituição, com a finalidade de proceder à verificação prévia quanto à autorização para a instituição requerente ministrar a especialização em epígrafe, o especialista avaliador atribuiu os seguintes conceitos:

ASPECTOS AVALIADOS	CONCEITOS
1.Plano de curso	Excelente
2.Matriz curricular	Excelente
3.Corpo docente do curso em análise	Excelente
4.Estágio	Não se aplica
5.Avaliação de aprendizagem	Excelente
6.Coordenação do curso	Excelente
7.Orientação de estágio	Não se aplica
8.Biblioteca	Excelente
9.Laboratórios	Excelente
9.1 Informática	
9.2 Específico	
10. Secretaria escolar	Excelente
11.Condições gerais do prédio	Excelente

Após a análise documental realizada assessora técnica Ruth Aglaiss Ribeiro Leite Correia, conforme Informação Final nº 141/2022, a Escola Técnica Unieducar

FOR: GRL

8/10



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont. Parecer nº 496/2022

disponibiliza no em seu local de atividade a seguinte infraestrutura: sala de aula; estúdios de gravação de videoaulas, audiovisuais e *podcast*; auditório climatizado com capacidade para até 100 (cem) pessoas; área de convivência com mais de 3.000 m²; banheiros para portadores com eficiências, 10 (dez) elevadores e acesso; 8 (oito) pavimentos de estacionamento para veículos, cem por cento coberto e com controle de acesso digital; Internet *Wi-Fi* de banda larga superior a 100 Gb; laboratório de informática com *notebooks* e *desktops*; salas administrativas; sala para professores; biblioteca; sal de espera e área de convivência.

II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL




O pleito em apreço encontra fundamento legal na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, no Decreto Federal nº 5.154, de 23 de julho de 2004, alterado pelo de nº 8.268, de 18 de junho de 2014, na Resolução CNE/CEB nº 2, de 15 de dezembro de 2020, que aprovou a 4ª Edição do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos, o Plano de Curso encontra-se organizado de acordo com a Resolução CEE nº 466, de 7 de fevereiro de 2018, que regulamentou a Educação Profissional Técnica de nível médio, a Resolução CEE nº 483/2020, que fixou normas para a oferta de curso profissional técnico de nível médio em secretaria escolar, e na Resolução CEE nº 485, de 15 de julho de 2020, que alterou dispositivos da Resolução CEE nº 466/2018, que regulamentou a Educação Profissional Técnica de Nível Médio no Sistema de Ensino do Estado do Ceará e na Resolução CEE nº 488, de 13 de janeiro de 2021, que regulamentou a educação a distância para o Sistema de Ensino do Estado do Ceará.

III – VOTO DA RELATORA

Considerando o relatório do especialista avaliador e a análise documental da assessoria técnica da Célula de Educação Superior e Profissional (Cedup), voto favoravelmente pela autorização para ofertar a Especialização Técnica em Informação e Documentação Escolar (Pós-técnico), como formação continuada do Curso de Educação Profissional Técnico de Nível Médio em Secretaria Escolar - Eixo Tecnológico: Desenvolvimento Educacional e Social, a ser ofertado na modalidade Educação a Distância (EaD) e na forma subsequente, com 400 (quatrocentas), distribuídas em 10 (dez) turmas, pela Escola Técnica Unieducar, mantida pelo Unieducar Inteligência Educacional Ltda., ambas, com sede na Rua Monsenhor Bruno, nº 1.153, 50º Andar, Bairro Aldeota, CEP: 60.115-191, nesta capital, até 31 de dezembro de 2024.

Reitero a recomendação do Parecer CEE nº 345/2022 de reconhecimento do Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio em Secretaria Escolar, Eixo Tecnológico: Desenvolvimento Educacional e Social, de que o coordenador pedagógico e coordenador de cursos a distância sejam qualificados para o exercício dos cargos.

FOR: GRL

  9/10




GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont. Parecer nº 496/2022

Recomendo, ainda, que o laboratório de informática tenha maior número de computadores para que os estudantes possam ter acesso à realização de atividades individuais e em grupo, uma vez que consta do Relatório do especialista avaliador apenas 8 (oito) máquinas, quando a previsão de oferta é de 400 (quatrocentas) vagas, distribuídas em 10 (dez) turmas.

É o que nos parece, salvo melhor juízo.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Parecer aprovado, por unanimidade, na Sala Virtual das Sessões da Câmara da Educação Superior e Profissional do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 16 de novembro de 2022.


MARIA DE FATIMA AZEVEDO FERREIRA LIMA
Relatora


CUSTÓDIO LUÍS SILVA DE ALMEIDA
Presidente da Cesp


ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA
Presidente do CEE